

Se não visualizar corretamente este e-mail, por favor clique [aqui](#).



Foi publicado, no passado dia 30 de março, o **ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2016**, aprovado pela [Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março](#), que à semelhança de anos anteriores, consagra um conjunto de medidas e alterações legislativas com implicações na Administração Local.

Tendo em vista aprofundar o seu conhecimento, a CCDRN, através da Direção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local promoveu, recentemente, uma **SESSÃO INFORMATIVA SOBRE O OE 2016**, onde se fez uma visita pelo documento, na ótica das autarquias locais, guiada pelo Dr. Miguel Almeida.

Na próxima semana, mais concretamente no dia 15 de abril, realizar-se-á uma outra **SESSÃO INFORMATIVA/DEBATE SOBRE A IMPORTÂNCIA DA SISTEMATIZAÇÃO REGULAMENTAR MUNICIPAL**. Nesta sessão, que contará com a presença da Sr.ª Secretária de Estado da Modernização Administrativa, Dr.ª Graça Fonseca, será feita a apresentação pública dos Códigos Regulamentares dos Municípios de [Braga](#), [Bragança](#) e [Vila Real](#), cujos projetos, em discussão pública, foram desenvolvidos, em parceria, no âmbito de um “Projeto Piloto de Sistematização Regulamentar” promovido pela CCDR-N. Consulte [aqui](#) o programa da sessão pública debate da Sistematização Regulamentar Municipal.

A realização desta sessão informativa é uma aposta da CCDR-N no âmbito dos compromissos assumidos na [Carta de Cooperação com os Municípios](#), sendo a participação gratuita, mas sujeita a prévia inscrição, a qual deverá ser feita através do e-mail eventos@ccdr-n.pt.

Neste *flash informativo* local damos nota ainda que, entre o dia 1 de abril e até dia 30 de junho de 2016, se encontra a decorrer o 2º trimestre para apresentação de candidaturas ao [Programa Equipamentos de Utilização Coletiva](#), Subprograma 1 (equipamentos religiosos) e Subprograma 2 (equipamentos religiosos, desportivo, cultural e recreativo) conforme tipologia de equipamentos definidos no Anexo I do Regulamento.

Destacamos, também, os seguintes pareceres jurídicos emitidos por esta CCDR na sequência de pedidos de análise de municípios e ou outras entidades locais:

ASSUNTO: [Regime de mobilidade intercarreiras](#)

SUMÁRIO: Na expressão “*a mobilidade entre carreiras não pode modificar substancialmente a sua posição*” constante do [n.º 14 do artigo 93.º da LTFP](#), em causa está uma salvaguarda (uma não modificação) do vínculo de emprego público por tempo indeterminado e da carreira de origem do trabalhador, pelo que, existindo conveniência para o interesse público, poderá ocorrer a mobilidade caso o trabalhador detenha as habilitações legalmente exigidas e tenha sido criado o respetivo posto de trabalho.

ASSUNTO: [Nomeação do comandante operacional municipal](#)

SUMÁRIO: Por analogia às regras do estatuto do pessoal dirigente, admite-se que a comissão de serviço para o exercício do cargo de comandante operacional municipal tenha o prazo de vigência de 3 anos.

ASSUNTO: [Comunidades Intermunicipais - Remuneração do primeiro-secretário do executivo intermunicipal](#)

SUMÁRIO: Numa interpretação “a contrario” do [nº 3 do artigo 11º da Lei n.º 12-A/2010](#) e tendo em conta que a [Lei nº 75/2013](#) é posterior em relação àquela, entende-se que, para efeitos de processamento da remuneração do primeiro secretário intermunicipal, se deverá ter em consideração a remuneração base do Presidente da República com a redução de 5% prevista no nº 1 do mesmo normativo.

Por último, e no que respeita ao parecer relativo ao [Direito à indemnização de um vogal de uma empresa municipal extinta nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto](#), divulgado no anterior flash informativo, salienta-se que a Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) sufragou o entendimento desta CCDR-N nos termos do qual se considerou que no caso de extinção de empresa municipal determinada pelo [artigo 62.º da Lei n.º 50/2012](#) parecem não estar reunidos os pressupostos que enformam o direito à indemnização relativa à demissão por mera conveniência, regulada no [artigo 26.º do Estatuto do Gestor Público](#).

Consulte outras informações e pareceres em <http://www.ccdr-n.pt/servicos/administracao-local> e contacte-nos para autarquias@ccdr-n.pt

Para subscrever o Flash Informativo Jurídico da CCDR-N, clique aqui.